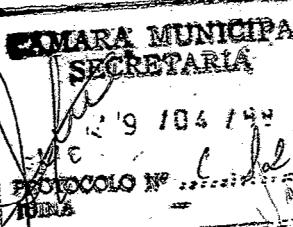




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 128/88

"Cria pontos de ônibus no município de Juína e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Juína aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam criados cinco pontos de ônibus para embarque e desembarque no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º- Fica criado um ponto de ônibus na BR em frente à Vila Operária.

Artigo 3º- Fica criado um ponto de ônibus em frente a Mecael AR-1.

Artigo 4º- Fica criado um ponto de ônibus no Módulo 05, esquina da Av. Maringá com a Av. Pato Branco.

Artigo 5º- Fica criado um ponto de ônibus na BR entrada para a Vila Padre Duílio Liburdi.

Artigo 6º- Fica criado um ponto de ônibus no final da Avenida Mato Grosso, saída para Linha 05.

Artigo 7º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir os pontos de ônibus, de acordo com os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, da presente Lei, com área coberta de 2,5 x 4 metros.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de abril de 1988.

ORLANDO PEREIRA
Prefeito Municipal